



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO

DE RESÍDUOS Nº 00072/2012

(S08410-201207)

Nos termos do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

ECOMETAIS - Sociedade de Tratamento e Reciclagem, S.A.

com o NIPC 505177501, para a Unidade Móvel parqueada na instalação fixa da empresa, sita em Parque Empresarial do Seixal, freguesia de Paio Pires, concelho de Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Unidade Móvel de Despoluição, Desmantelamento, Prensagem e Enfardamento
de Veículos em Fim de Vida (VFV)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 17 de Julho de 2017.

Lisboa, 17 de Julho de 2012.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará n.º 00072/2012

O presente Alvará é concedido à empresa ECOMETAIS - Sociedade de Tratamento e Reciclagem, SA, na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

A unidade móvel objeto de licenciamento, está associada à instalação fixa da empresa Ecometais - Sociedade de Tratamento e Reciclagem, SA, localizada no Parque Empresarial do Seixal, Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, detentora do Alvará de Licenciamento para Operações de Gestão de Resíduos n.º 083/2009, válido até 10 de Setembro de 2014, o qual autoriza a empresa a efetuar operações de tratamento e armazenagem de VFV.

As operações de gestão em causa consistem no transporte da unidade móvel até ao local previamente determinado, onde se procede à despoluição, desmantelamento, prensagem e enfardamento dos VFV.

R4- Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.

R5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

| LER | Descrição | Quantidade toneladas/ano | Operação |
|-----------|--------------------------|--------------------------|----------|
| 16 01 04* | Veículos em Fim de Vida. | 3300 | R4 e R5 |

A capacidade de tratamento da unidade móvel é de 16 VFV/dia.

A unidade móvel tem capacidade para tratar 3300 toneladas por ano.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

A gestão de resíduos deve obedecer ao regime geral estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.1- Dar cumprimento à Nota Técnica da Agência Portuguesa do Ambiente, relativa a “Unidades móveis de tratamento de VFV” (disponível no sítio da APA na internet), nomeadamente:

3.1.1- Requisitos técnicos mínimos para as Unidades Móveis de tratamento de VFV

- i)* Sistema de controlo dos documentos dos VFV despoluídos/desmantelados e de registo da data em que se procedeu a cada uma das operações de tratamento. Sistema de controlo dos dados do veículo (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), e dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade);
- ii)* Sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);
- iii)* Equipamento de combate a incêndios;
- iv)* Todo o equipamento necessário à realização das operações previstas nos pontos 2.1 e 2.2 do anexo IV do Decreto-lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, bem como contentores adequados e devidamente identificados para a armazenagem separada de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutro local), filtros, condensadores contendo PCB, fluídos (separados de acordo com as classes referidas no mesmo anexo), para-choques, catalisadores, vidros, pneus e de componentes destinados a reutilização;
- v)* Produtos absorventes que permitam limpar eventuais derrames.

3.1.2- Os locais onde se pretenda colocar uma unidade móvel, deverão estar devidamente cobertos de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, possuindo superfície impermeável com uma área mínima de 50 m²;

3.1.3- Deverão ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação específica sobre VFV, designadamente, deve ser cumprido o estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, bem como todas as condições específicas previstas no Anexo IV deste diploma, relativo aos requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV;

3.2- Os locais em que é permitido o funcionamento da unidade móvel de despoluição, desmantelamento e enfardamento de VFV são os centros de receção, nos termos da definição do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na sua redação atual, ou em locais similares definidos pelas autarquias;

3.3- A gestão dos resíduos nestas unidades, deverá ser efetuada de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo, para os resíduos classificados como perigosos, ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade aos mesmos, ou eventual incompatibilidade entre eles;

3.4- A utilização de unidades móveis em centros de receção de VFV licenciados ou em parques de armazenagem de veículos abandonados dos municípios ou autoridades policiais, deverá ser precedida de notificação à CCDR territorialmente competente, com uma antecedência mínima de 15 dias da data prevista para o início da realização da operação, identificando o local, a quantidade de resíduos a gerir e de resíduos potencialmente gerados, bem como o período de tempo durante o qual se irá realizar a operação;

3.5- Para efeitos do controlo da utilização de unidades móveis, devidamente licenciadas, em locais diferentes dos já mencionados, a utilização deverá ser precedida de autorização da CCDR territorialmente competente;

Especificações anexas ao Alvará n.º 00072/2012

3.6- Os resíduos resultantes das operações de despoluição e desmantelamento só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.7- Até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.10- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.11- A não renovação do Alvará de OGR n.º 083/2009, válido até 10 de Setembro de 2014, emitido para a instalação fixa da Ecometais, SA, implica a suspensão desta licença, nos termos do n.º 3 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4- Identificação do responsável técnico.

Eng.º Hugo Filipe Silva Valente Hilário.

BI n.º 11231648

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- Unidade de Despoluição Móvel:

* Marca: Ambop

* Modelo: Ambop Móvel

* N.º de série: 1/AM/08

- Prensa de Veículos:

* Marca: Euromex

* Modelo: Eurobaler 485

* N.º Matrícula: E08.232.08

* Modelo Grua: CL.100.69.1

* Matrícula Grua: 80676009

Especificações anexas ao Alvará n.º 00072/2012

- A unidade móvel será transportada por um veículo pesado da marca Volvo FM, matrícula 84-CH-54.

5.2- Localização e contactos da instalação:

Localização: A unidade móvel ficará parqueada na instalação da empresa ECOMETAIS,SA, localizada no Parque Empresarial do Seixal (antiga Siderurgia Nacional), Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal.

Coordenadas Geográficas: 38.628957; -9.074857

Telefone: 212 275 500

Fax: 212 275 501

Endereço eletrónico: ecometais@ecometais.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

CAE Principal: 38311 Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida.

6- Observações

Este Alvará substitui o Alvará n.º 017/2007, emitido em 02 de Fevereiro de 2007, e é válido para Portugal Continental, sendo que foi emitido pela CCDRLVT, atendendo a que a instalação fixa da empresa, para tratamento e desmantelamento de VFV, se localiza na sua área de jurisdição.

Lisboa, 17 de Julho de 2012.